

MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1004178-67.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Silvia Helena Rodrigues Trindade- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). Michel Stefane Asenha OAB/SP 243.815

Executado: Oton Carvalho Negócios Imobiliários Ltda Me - Representado(a) pelo

preposto Sr. Rodrigo Lopes, RG. 30.840.305, CPF. 284.048.398-08 - com seu

Advogado Dr. ISAÍAS DOS SANTOS OAB/SP 303.976.

Aos 17 de maio de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-A requerida pagará à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-2.461,81; 2-A requerida depositou às fls.22 o valor de R\$-738,55 correspondente a 30% do valor devido, cujo valor a autora requer neste ato, seu levantamento; 3-O saldo remanescente de R\$-1.723,26, será pago em seis parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-287,21 cada uma devidamente corrigido, vencendo-se a primeira em 17/06/2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 4-Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da autora, Banco do Brasil S/A - Agência 5965-X C/C 6.000-3 (CPF. 314.688.068-74), e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 5-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida; 6-O presente acordo se regerá pelos termos do art.916, do CPC. Subsistirá a penhora de fl.16 até, o final do cumprimento do acordo. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Defiro o levantamento do depósito de fls. 22, expedindo-se o mandado de levantamento. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:	Adv. Requerente(s):
Preposto:	Adv. Requeridos(s):